

Data da versão: 30/08/2024

Validade: indeterminado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANKING AS A SERVICE (“BaaS”) PARA API PIX

Pelo presente instrumento particular,

AQBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A., sociedade anônima, que é uma instituição de pagamento, não sujeita à autorização do Banco Central do Brasil e participante facultativa no PIX, de forma indireta no SPI, inscrita no CNPJ sob o nº 00.377.239/0001-85, com sede na Rua Tabapuã, n.º 145, 9º andar, bairro Itaim Bibi, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04533-010, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“**AQBANK**”); e

CLIENTE CONTRATANTE., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **00.000.000/0001-00**, com sede na [endereço completo], CEP 00000-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos (“**CLIENTE**”, em conjunto, doravante referidas como “Partes”).

1. ACEITE E DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.1. Ao receber a sua permissão para acesso à API PIX, o Cliente declara ter lido e aceito, sem reservas, todas as cláusulas e condições deste Contrato.

1.2. Fazem parte integrante e indissociável destes Termos as políticas da AQBANK abaixo, disponíveis no site da AQBANK, devendo o “Cliente” ter o seu conhecimento e cumpri-las integralmente, sob pena de responsabilização:

- a) Política de Segurança e Privacidade;
- b) Política de Anticorrupção;
- c) Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (“PLD/CFT”);
- d) Política de Segurança Cibernética; e
- e) Política de Prevenção a Fraudes.

2. DEFINIÇÕES

AQBANK: Empresa que presta o serviço ao Cliente, ofertando soluções de PIX através da API PIX.

API PIX: Interface de programação de aplicações (*application programming interface*) padronizada pela AQBANK, cujo serviço respeita as normativas do Banco Central do Brasil para



possibilitar que o usuário final possa automatizar a interação com o participante do PIX que lhe presta serviço de pagamento.

BCB: O Banco Central do Brasil, criado pela Lei nº 4.595, de 1964, é uma autarquia federal, caracterizada pela ausência de vinculação a Ministério e que possui autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira (LC 179, de 2021). Ele tem por objetivo fundamental assegurar a estabilidade de preços, além de zelar pela estabilidade e pela eficiência do sistema financeiro, suavizar as flutuações do nível de atividade econômica e fomentar o pleno emprego.

CHAVE PIX: Informação relacionada ao titular de uma conta transacional que permite obter as informações armazenadas no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT) sobre o usuário recebedor e a correspondente conta transacional, com a finalidade de facilitar o processo de iniciação de transações de pagamento pelos usuários pagadores.

CLIENTE: É a pessoa jurídica que possui acesso, através de chaves de acesso à API PIX para gerar QR CODE estático e/ou Dinâmico e disponibilizar para pagamento, bem como realizar PIX In e PIX OUT em seu nome e para os seus Credenciados.

CÓDIGO DE RESPOSTA RÁPIDA DINÂMICO (DYNAMIC QUICK RESPONSE CODE OU QR CODE DINÂMICO): QR CODE gerado pelo usuário recebedor, para iniciar um ou mais PIX, cujas informações da transação de pagamento estão fora da codificação do QR CODE e que apresenta um rol extenso de funcionalidades passíveis de configuração por parte do usuário recebedor.

REGRAS DE PLD: significa, em conjunto, as normas e procedimentos contidos na Lei 9.613/98, na Circular 3.978/20, na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, e na Carta Circular do Banco Central nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, e suas atualizações;

CONTAS PI (PI): Os pagamentos instantâneos são liquidados com lançamentos nas contas de propósito específico que as instituições participantes diretas do sistema mantêm no BCB, denominadas Contas Pagamento Instantâneo (Contas PI).

CONTA TRANSACIONAL: conta mantida por um usuário final, em um participante do PIX, utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de recursos.

CRENCIADO: pessoa jurídica ou física que possui acesso aos serviços prestados pelo Cliente.

DIRETÓRIO DE IDENTIFICADORES DE CONTAS TRANSACIONAIS (DICT): componente do PIX que armazena chaves PIX vinculadas às informações sobre os usuários finais e suas correspondentes contas transacionais, com a finalidade de facilitar o processo de iniciação de transações de pagamento pelos usuários pagadores, de mitigar o risco de fraude em transações



no âmbito do PIX e de suportar funcionalidades que contribuem para o bom funcionamento do arranjo.

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS: Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), em vigor e suas alterações posteriores, e quaisquer outras leis e regulamentos em relação ao tratamento, proteção e privacidade de dados pessoais, incluindo Dados do Usuário, que sejam aplicáveis e, se aplicáveis, todas as orientações, normas, regras, portarias, regulamentos e códigos de prática e conduta emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) ou outra autoridade de supervisão ou proteção de Dados Pessoais pertinente.

CHAVE DE ACESSO: Permissão tecnológica concedida pela AQBANK para que o Cliente tenha acesso exclusivo a sua API PIX.

MED: mecanismo exclusivo do PIX criado para facilitar as devoluções em caso de fraudes, aumentando as possibilidades de a vítima reaver os recursos.

PARTICIPANTE INDIRETO: é a instituição que oferece uma conta transacional para um usuário final, mas que não é titular da Conta PI no Banco Central, nem possui conexão direta com o SPI. Sua atuação acontece por intermédio de um Participante Direto, que é responsável por registrá-la no SPI e por fazer a liquidação dos pagamentos instantâneos.

PIX: arranjo de pagamento instituído pelo Banco Central do Brasil, que disciplina a prestação de serviços de pagamentos relacionados com as transações de pagamentos instantâneos.

PIX IN: funcionalidade de recebimento de pagamentos via Pix. Através da API Pix, empresas podem gerar cobranças com QR Code ou link de pagamento para seus clientes, que podem realizar o pagamento instantaneamente usando seus aplicativos bancários.

PIX OUT: funcionalidade que permite que empresas realizem pagamentos a fornecedores, parceiros, funcionários e outros terceiros de forma automatizada. Através da API Pix, as empresas podem integrar seus sistemas de contabilidade, folha de pagamento e outros softwares para realizar pagamentos em lote ou individualmente, de acordo com suas necessidades.

SERVIÇOS: São os serviços prestados pela AQBANK.

SPI: O Sistema de Pagamentos Instantâneos (SPI) é a infraestrutura centralizada e única para liquidação de pagamentos instantâneos entre instituições distintas no Brasil.

3. OBJETO



3.1. A AQBANK, enquanto participante facultativa no PIX, de forma indireta no SPI, oferta aos seus Clientes acesso à API PIX, responsabilizando-se por: (i) criação e disponibilização de chave de acesso ao Cliente que permite a utilização da API PIX; (ii) criação da Conta Transacional e Chave Pix em favor do Cliente e Credenciados; (iii) liquidação de transações PIX como emissor ou receptor de pagamentos instantâneos para o Cliente e Credenciados; e (iv) realização de ordens de registro, de exclusão, de portabilidade, de reivindicação de posse, de verificação de sincronismo e de consulta para o Cliente e Credenciado.

3.2. O Cliente se declara ciente de que, no escopo deste Contrato, a AQBANK será exclusivamente responsável pelos serviços elencados no item 3.1. acima. Neste ato, o Cliente se compromete em isentar a AQBANK de quaisquer responsabilidades ali não elencadas, principalmente frente aos seus Credenciados.

3.3. Os serviços serão prestados pela AQBANK de forma remota, mediante a licença de uso das funcionalidades disponibilizadas ao Cliente pelo uso da API PIX.

3.4. Em contraprestação à utilização dos Serviços prestados pela AQBANK, o Cliente pagará as tarifas estabelecidas em Proposta Comercial, que se tornará parte integrante e indissociável deste documento.

3.5. A AQBANK, sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderá subcontratar terceiros ou realizar parcerias para a prestação de parte dos serviços, sendo responsável por tal ato.

4. DOS SERVIÇOS AQBANK

4.1. A AQBANK, enquanto participante facultativa no PIX, de forma indireta no SPI, oferta aos seus Clientes acesso à API PIX, responsabilizando-se por: (i) criação e disponibilização de chave de acesso ao Cliente que permite a utilização da API PIX; (ii) criação da Conta Transacional e Chave Pix em favor do Cliente e Credenciados; (iii) liquidação de transações PIX como emissor ou receptor de pagamentos instantâneos para o Cliente e Credenciados; e (iv) realização de ordens de registro, de exclusão, de portabilidade, de reivindicação de posse, de verificação de sincronismo e de consulta para o Cliente e Credenciado.

4.2. Tendo em vista a impossibilidade de funcionamento integral e ininterrupto de qualquer sistema de telecomunicação ou de tecnologia, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em razão da dependência de serviços de telecomunicações prestados por terceiros, a AQBANK não garante, de nenhuma forma, a prestação dos Serviços de forma ininterrupta ou isenta de erros e não se responsabiliza pela impossibilidade de se realizarem Transações Comerciais durante os períodos de indisponibilidade do Serviço, não sendo cabível qualquer indenização ou desconto por tal ação.



4.3. A AQBANK irá prestar os serviços de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis à sua atividade, em especial às obrigações decorrentes da sua atuação como participante facultativa no PIX, de forma indireta no SPI.

4.4. A AQBANK não será responsável pela indisponibilidade dos serviços em caso de: (i) Indisponibilidade de conexão à internet adotada pelo Cliente e Credenciado; (ii) incapacidade técnica do dispositivo móvel, sistema operacional ou qualquer equipamento de telecomunicação que possa impedir o acesso aos serviços da API PIX; (iii) atividades de pessoas não autorizadas na utilização dos Serviços da AQBANK, e/ou (iv) Prestação de serviços e/ou fornecedores terceirizados contratados por parte do Cliente.

4.5. A AQBANK não será responsável por: (i) suporte e gerenciamento de risco no ambiente de tecnologia do Cliente e Credenciado; (ii) garantir a segurança das aplicações, sistemas e infraestrutura interna no ambiente do Cliente e Credenciado; e/ou (iii) realizar testes de segurança periódicos para garantir a integridade e confiabilidade do ambiente do Cliente e seus Credenciados.

5. COBRANÇA DE TARIFAS E REMUNERAÇÃO

5.1. O Cliente pagará uma remuneração que será negociada entre as Partes e se tornara parte integrante e indissociável deste Contrato.

5.2. A AQBANK poderá efetuar o reajuste ou alteração do valor das taxas ou tarifas cobradas, assim como, incluir novas taxas ou tarifas pelos Serviços prestados neste Contrato, informando o Cliente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos contatos e e-mail informados pelo Cliente.

5.3. Na hipótese de o Cliente não concordar com as alterações, poderá encerrar a contratação de Serviços com a AQBANK, observada as condições da cláusula 14 deste Contrato, sendo certo que a ausência de manifestação pelo Cliente, será interpretada como anuência e as novas taxas e tarifas serão aplicadas.

5.4. Caso sejam criados tributos ou alteradas as condições de cálculo e/ou cobrança de tributos incidentes sobre a remuneração vigente, a AQBANK irá alterar os valores cobrados de forma a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, observadas as condições da cláusula 5.2.

6. SUPORTE E RELACIONAMENTO COM O CLIENTE

6.1. O suporte técnico e operacional ao Serviço para o Cliente, será realizado diretamente pela AQBANK ou por terceiro contratado, através dos canais oficiais de comunicações da



AQBank, sem direito a utilização de sistema gratuito de telefonia, devendo o Cliente assumir integralmente os custos das ligações locais e interurbanas. O serviço de suporte prestado via e-mail ou chat virtual poderão ser gratuitos e disponibilizados em horário comercial. Estão contidos no serviço de suporte: Disponibilizar material técnico e humano para auxiliar na conexão e utilização da API PIX, sanar dúvidas funcionais sobre o serviço prestado pela AQBank e quaisquer outras situações que auxiliam o Cliente a manter o bom funcionamento e consumo do serviço.

6.2. O Cliente não é autorizado a pronunciar-se em nome da AQBank devendo direcionar todos os questionamentos, suporte, auxílio ou outras necessidades de comunicação em relação ao Serviço para o respectivo serviço de atendimento, respeitando as responsabilidades das partes (AQBank e Cliente) na prestação do serviço.

6.3. O Cliente será o único e integral responsável pelo atendimento e suporte ao seu Credenciado, que inclui, mas não se limita a: (i) o esclarecimento de dúvidas, seja elas quais forem a respeito do serviço prestado, as validações e/ou atualizações cadastrais e a obtenção de informações e documentos para o credenciamento; (ii) atendimento relacionado quanto a utilização dos Serviços da AQBank por parte do Cliente, inclusive sobre as Tarifas e Taxas eventualmente cobradas; (iii) pelo não cumprimento, o Cliente pode incorrer multa de R\$ 2.000 (dois mil reais) por caso, ou repasse dos custos operacionais que ultrapassarem R\$2.000 (dois mil reais).

6.4. O Credenciado poderá receber atendimento direto via Suporte AQBank apenas na hipótese de o Cliente não prestar o devido atendimento ao Credenciado, sendo necessário que o Credenciado evidencie a tentativa de atendimento junto ao Cliente, não obtendo o sucesso esperado. Situações diferente da sinalizada nesta cláusula podem estar sujeitas a aplicação do item 6.3.

7. COMUNICAÇÃO

7.1. O Cliente, expressamente reconhece que, a AQBank poderá contactá-lo por meio telefônico e/ou aplicativos que permitem a troca de mensagens, áudios e vídeos pelo celular, mensagens via correio eletrônico, via SMS e envio de mala direta, com cunho institucional, técnico, comercial e informativo, a fim de viabilizar a comunicação multicanal entre as partes, referentes aos Serviços prestados pela AQBank e demais produtos disponíveis na Holding, tais como ofertas dos parceiros da AQBank e novidades no site. Caso o Cliente não deseje mais ser contatado para estes fins, poderá solicitar o seu cancelamento através de telefone, chat virtual ou e-mail informados nos sites e comunicações da AQBank.

8. PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS IMORAIS E/OU ILEGAIS



8.1. O Cliente não poderá, em nenhuma hipótese:

- (a) desrespeitar a lei, seja a brasileira ou a do local onde esteja sendo utilizado o Serviço, inclusive as normas relativas à transmissão de dados e as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial;
- (b) desrespeitar a moral, os bons costumes ou os direitos de terceiros à honra, à vida privada, à imagem e à intimidade pessoal e familiar;
- (c) usar linguagem ou imagem obscena, ofensiva ou indecente;
- (d) transmitir ou propagar mensagem ou material ilegal, calunioso, injurioso, difamatório, prejudicial, abusivo, ameaçador, vulgar, obsceno, ou de qualquer outra forma censurável;
- (e) transmitir ou propagar informações sobre atividades ilegais e incitação ao crime;
- (f) transmitir ou propagar programas e arquivos que contenham vírus, inclusive "Cavalos de Troia", ou qualquer outro código que possam causar danos ao seu destinatário ou a terceiros ou violar a privacidade;
- (g) enviar material publicitário não solicitado, inclusive spam, junk mail ou correntes de correspondência (chain letters), mala direta, corrente ou pirâmide;
- (h) utilizar o Serviço de forma indevida para capital de giro, agiotagem, empréstimos, operações não regulamentadas, entre outras atividades que possam afetar negativamente a imagem da AQBANK, envolvendo o próprio Cliente, Credenciado ou terceiros;
- (i) obter ou tentar obter acesso não-autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao Serviço;
- (j) interferir ou interromper o Serviço ou os servidores ou redes conectadas ao Serviço;
- (k) utilizar a marca da AQBANK, inclusive a marca AQBANK fora dos estritos limites aqui autorizados.
- (l) Realizar testes não autorizados no ambiente da AQBANK e no âmbito da API PIX e seus serviços, como por exemplo e não apenas, a “Consulta excessiva ao DICT sem a realização de transações (Ataque de leitura)”;

8.2. O Cliente, em sua qualidade de fornecedor de produtos e/ou serviços por meio digital ou presencialmente, obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, em especial as referentes à proteção do consumidor, inclusive com respeito à oferta, publicidade e fornecimento dos produtos e/ou serviços, isentando a AQBANK de qualquer responsabilidade que não decorra diretamente do descumprimento pela AQBANK das expressas disposições do presente Contrato. Em particular, o Cliente manterá a AQBANK a salvo e indene de qualquer responsabilização que diga respeito:

- (a) aos riscos, inclusive potencial nocividade ou periculosidade, aos vícios de qualidade ou aos vícios de quantidade dos produtos ou serviços ofertados pelo Cliente;
- (b) à insuficiência ou inadequação das informações referentes aos produtos ou serviços ofertados pelo Cliente;



- (c) a disparidades com as indicações constantes de ofertas ou mensagens publicitárias ou com as indicações constantes dos recipientes ou embalagens dos produtos e/ou serviços ofertados pelo Cliente;
- (d) à inadequação dos produtos ou serviços ofertados pelo Cliente aos fins a que se destinam;
- (e) a publicidade enganosa ou abusiva relativa aos produtos e serviços ofertados pelo Cliente;
- (f) ao descumprimento pelo Cliente de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato e da sua responsabilidade perante seus Credenciados e terceiros.

8.3. O Cliente declara estar ciente de que o Serviço e os demais serviços a que tiver acesso em decorrência deste Contrato serão para uso exclusivo do Cliente, que não os poderá comercializar, repassar ou ceder a terceiros a qualquer título e sem autorização expressa por parte da AQBANK.

9. DECLARAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

9.1. Enquanto pessoa jurídica, declara que: i) seu representante legal tem poderes para representá-la e obrigá-la no âmbito do presente Contrato; ii) possui capacidade jurídica para celebrar e cumprir este Contrato, não havendo nenhum impedimento para tanto; e iii) possui condições econômicas de arcar com os pagamentos, custos e despesas decorrentes deste Contrato.

9.2. O Cliente, no ato da anuência e assinatura deste Contrato, declara que inexistem em seu nome qualquer condenação definitiva na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de combate à corrupção ou crimes financeiros.

9.2.1. A AQBANK poderá considerar antecipadamente vencido o presente Contrato se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados na cláusula 9.2., pelo Cliente e/ou seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, ficando o Cliente sujeito ao vencimento antecipado de todas as obrigações previstas nestes Contrato.

9.3. O Cliente possui os seguintes direitos e deveres, sem prejuízo dos demais direitos e deveres descritos ao longo deste Contrato:

- (a) Ter acesso e responsabilidade por toda e qualquer movimentação na API PIX;
- (b) Ter acesso a todas as movimentações realizadas por ele, na API PIX, em nome de seus Credenciados, bem como de contatar a AQBANK em caso de verificação de erros ou inconsistências, por meio dos Canais de Atendimento;
- (c) Ser atendido pela AQBANK, por meio dos canais de atendimento;
- (d) Exercer seus direitos relativamente aos dados pessoais pertinentes, conforme indicado neste Contrato e demais documentos aplicáveis ao Cliente;



- (e) Ter acesso, a qualquer momento, a uma via eletrônica deste Contrato e das Políticas internas por meio de solicitação a AQBANK;
- (f) Solicitar qualquer alteração e atualização cadastral por meio dos canais de atendimento da AQBANK.

9.4. O CLIENTE ASSUMIRÁ TODA A RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL PERANTE À AQBANK E TERCEIROS PELO DESCUMPRIMENTO DESTES CONTRATOS, DA REGULAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO. O CLIENTE INDENIZARÁ A AQBANK PRONTAMENTE POR QUAISQUER PREJUÍZOS QUE DER CAUSA, INCLUSIVE DESPESAS, HONORÁRIOS DE ADVOGADO E CUSTAS JUDICIAIS, SEM PREJUÍZO DO DIREITO DA AQBANK DE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO.

9.4.1. Na ocorrência de ações ligadas a falhas na prestação dos serviços pelo Cliente e interposta em face da AQBANK ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, seja a que título for e a que tempo ocorrer, o Cliente se compromete a requerer a substituição da AQBANK no polo passivo, ou, caso esta substituição não seja possível, o Cliente se compromete a arcar com os custos de honorários advocatícios, custas judiciais e eventual condenação. O Cliente concorda ainda, desde já, que a AQBANK denuncie à lide, alegue ilegitimidade passiva e/ou chame ao processo, se necessário, o Cliente.

9.4.2. O Cliente se compromete em assumir como débito líquido e certo, o valor que for apurado em acordo judicial realizado a exclusivo critério da AQBANK de processo ajuizado por consumidor do Cliente em face da AQBANK ou em cumprimento de sentença, responsabilizando-se o Cliente, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, solidária entre si, incomunicável e irrevogável pelo adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais.

9.4.3. O reembolso ou pagamento por parte do Cliente a AQBANK poderá ser descontado diretamente na conta do Cliente junto a AQBANK e em caso de insuficiência de fundos, mediante o pagamento pelo Cliente da correspondente quantia, por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica em nome da AQBANK, com prazo máximo de 10 dias após a notificação.

9.4.4. O não pagamento dos valores aqui mencionados até a data do seu vencimento, ensejará a aplicação de juros legais e multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre os valores efetivamente despendidos pela AQBANK.

9.5. O Cliente, através de seu representante legal e/ou pessoa autorizada pelo Cliente em movimentar a Conta Transacional em nome do Cliente, quando houver, será(ão) o(s) único(s) responsável(is) pela segurança no acesso e confidencialidade de suas credenciais fornecidas para utilização da API PIX e Conta Transacional, sendo certo que caso estas informações sejam, por qualquer motivo, extraviadas ou perdidas, o Cliente deverá informar imediatamente à AQBANK, através dos Canais de Atendimento, para solucionar as questões de acesso.



9.6. Observar toda a legislação pertinente à execução das Atividades.

9.7. O Cliente será o único responsável pelo relacionamento com os seus Credenciados, principalmente, mas não se limitando a: (i) validação e veracidade dos dados para criação, manutenção e encerramento das Contas Transacionais geradas em nome de seus Credenciados (“Conheça Seu Cliente/KYC”); (ii) transferência, movimentação, reajuste, débito, crédito que reflitam, diretamente ou não o saldo disponível, em decorrência de transações PIX nas Contas Transacionais criadas pelo Cliente em nome de seus Credenciados; (iii) relacionamento e atendimento à toda e qualquer demanda do seu Credenciado em razão dos Serviços prestados pela AQBANK ao Cliente, isentando, administrativa ou judicialmente a AQBANK de qualquer responsabilidade e/ou dano direto ou indireto; (iv) após expressa autorização do Credenciado, o Cliente poderá realizar a movimentação de saldos (“Pix IN e Pix OUT”), cabendo exclusivamente ao Cliente essa validação, sob pena de multa ou repasse de custos operacionais causados a AQBANK por ingerência e/ ou falha de controle interno do Cliente e/ou seus terceiros contratados, (v) Por bloqueio de valores, inconsistências e/ou insuficiência de saldo na conta dos Credenciados, salvo exceção por problema técnico gerado pela AQBANK.

9.7.1. A AQBANK, sempre que necessário, poderá requisitar ao Cliente que envie os dados atualizados e/ou proceda com auditoria para verificar a eficácia e conformidade nos procedimentos adotados pelo Cliente elencados na cláusula 9.7. acima.

9.8. Sem prejuízo do previsto neste Contrato, as Partes concordam em cooperar para a aplicação de métodos de PLD/CFT e prevenção à fraude. O Cliente é o responsável pelos processos de PLD/CFT, prevenção à fraude e análise do Credenciado (“KYC”) e deve atualizar os processos e fornecer à AQBANK os documentos e evidências relacionadas a essas diligências sempre que solicitadas. Em caso de suspeita de fraude, atos fraudulentos ou omissões que identifiquem ou possam identificar ações fraudulentas por parte dos Credenciados, o Cliente estará sujeito às penalidades previstas neste Contrato e à obrigação de indenizar a AQBANK por quaisquer perdas por ela incorridas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. Sob nenhuma hipótese a AQBANK será responsável perante qualquer terceiro por quaisquer danos especiais, incidentais, consequenciais, punitivos ou indiretos, danos por lesões pessoais, perdas financeiras, perda de dados e interrupção do negócio, a que o Cliente e Credenciado tenha dado causa.

10. MED E BLOQUEIO CAUTELAR

10.1. O Cliente se declara ciente que a AQBANK, na qualidade de participante facultativa no PIX, de forma indireta no SPI, está sujeita aos processos relativos ao MED e ao Bloqueio



Cautelar, nos termos do Regulamento do Pix, disposto na Resolução BCB n. 1, de 12 de agosto de 2020.

10.2. O Cliente, quando atuar na qualidade de pagador de Transação Pix e identificar suspeita de fraude ou de falha no sistema de tecnologia da AQBANK, poderá requisitar à AQBANK a utilização do MED para tentar reaver os recursos que tenha transacionado na referida Transação.

10.3. A utilização do MED não garante a restituição da integralidade dos recursos pagos através de Transação Pix, visto a insuficiência de saldo a ser devolvido.

10.4. Na hipótese de a AQBANK identificar suspeita de fraude em Transação Pix em que o Cliente e/ou Credenciado figure como recebedor, a AQBANK poderá executar o Bloqueio Cautelar, bloqueando a movimentação da Conta Transacional, até o limite do valor da Transação Pix, pelo prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para análise de indícios que fundamentam a suspeita de fraude, informando o Cliente imediatamente.

10.4.1. Concluindo haver fundada suspeita de fraude, a AQBANK executará o procedimento previsto na cláusula 10.4. acima.

10.4.2. Concluindo não haver fundada suspeita de fraude, a AQBANK realizará a liberação dos recursos bloqueados de movimentação e comunicará o Cliente.

10.5. Na hipótese da AQBANK receber solicitação de devolução de Transação Pix de outra participante do PIX, em Transação em que o Cliente e/ou Credenciado figure como recebedor, a AQBANK irá avaliar a Transação, sendo que na hipótese de identificar fundada suspeita de fraude ou considerar legítima a ocorrência de falha nos sistemas operacionais da instituição participante do PIX ou do Cliente, os recursos poderão ser devolvidos a origem da Transação.

10.6. A AQBANK apenas se responsabilizará por prejuízos sofridos pelo Cliente relativo aos recursos oriundos de Transações Pix que seja oriundo de falha comprovada nos sistemas de segurança da AQBANK, caso não seja possível obter a devolução integral dos recursos da Transação Pix via MED.

10.7. CONSIDERANDO O ACIMA EXPOSTO, O CLIENTE CONCORDA E AUTORIZA A AQBANK A PROCEDER COM O PREVISTO NA CLÁUSULA 10.4. DESTE CONTRATO PARA PERFECTIBILIZAR A EXECUÇÃO DO BLOQUEIO CAUTELAR, QUANDO APLICÁVEL, E DO MED, DECLARANDO ESTAR CIENTE DA POSSIBILIDADE DE BLOQUEIO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUA CONTA TRANSACIONAL E RETENÇÃO DE RECURSOS PARA FINS DE DEVOLUÇÃO AO PAGADOR DA TRANSAÇÃO PIX.

10.8. Em nenhuma hipótese a AQBANK se responsabilizará pelo estorno, restituição e/ou cancelamento de Transações realizadas pelo Cliente e Credenciado em razão de inserção de



informações errôneas, cabendo unicamente ao Cliente e Credenciado verificar a exatidão das informações previamente à realização da Transação.

10.9. NO ÂMBITO DO MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO, O CLIENTE EXPRESSAMENTE AUTORIZA A AQBANK A (I) BLOQUEAR OS RECURSOS MANTIDOS NA CONTA TRANSACIONAL; E (II) REALIZAR A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS OBJETO DA TRANSAÇÃO PIX, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE. O BLOQUEIO E A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS MENCIONADOS, RESPECTIVAMENTE, NOS ITENS “I” E “II” ACIMA PODEM SER REALIZADOS EM UMA OU MAIS PARCELAS, ATÉ O ATINGIMENTO DO VALOR TOTAL DA TRANSAÇÃO PIX AFETADA, DURANTE TODO O PERÍODO PREVISTO PARA EFETIVAÇÃO DAS DEVOLUÇÕES, CONFORME PREVISTO NA REGULAMENTAÇÃO.

11. PROTEÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS

11.1. Para a execução deste Contrato, as Partes realizarão o tratamento de dados e informações pessoais dos Titulares (“Dados Pessoais”), comprometendo-se a, durante e após a vigência deste Contrato, cumprir com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à garantia da privacidade dos Titulares, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 13.543/2014).

11.2. São considerados “Titulares”, para efeitos desse Contrato, quaisquer pessoas físicas identificadas ou identificáveis a quem se referem os Dados Pessoais objeto de tratamento, tais como sócios, administradores, representantes, prepostos e empregados dos Estabelecimentos credenciados, bem como terceiros envolvidos na prestação de Serviços da AQBANK.

11.3. O Cliente declara e garante que, conforme aplicável e na medida em que se fizer necessário à prestação dos Serviços, em relação a qualquer atividade de tratamento, pela AQBANK, de Dados Pessoais recebidos pelo Cliente: (i) foi previamente informado e autorizado pelos Titulares dos Dados Pessoais, pelo Cliente, em conformidade com a legislação aplicável; (ii) está justificada por uma das bases legais de tratamento de Dados Pessoais estabelecidas na legislação aplicável, estando por ela integralmente responsável, inclusive por sua comprovação perante a AQBANK e/ou qualquer autoridade, sempre que solicitado; e (iii) os procedimentos de transferência das bases de Dados Pessoais à AQBANK foram realizados de acordo com as melhores práticas de privacidade, proteção de dados, confidencialidade e requisitos de segurança de informações previstos na legislação aplicável.

11.4. O Cliente declara que atua como controlador dos Dados Pessoais disponibilizados e reconhece que a realização de qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais recebidos do Cliente pela AQBANK: (i) será realizada pela AQBANK na condição de operadora, na Parte que lhe cabe, com a única finalidade de concretização dos Serviços; (ii) será realizada nos exatos termos das instruções do Cliente e da legislação aplicável; e (iii) será interrompida quando do



término dos Serviços, quando assim requisitado pelo Cliente e/ou pelo Titular dos Dados Pessoais, o que deverá ser imediatamente informado pelo Cliente à AQBANK, ou no caso de rescisão antecipada deste Contrato, o que ocorrer primeiro; salvo se estes Dados Pessoais forem anonimizados para uso da AQBANK e/ou se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e interesses legítimos do Cliente ou da AQBANK.

11.5. Em conformidade com as melhores práticas de mercado, o Cliente concorda em cumprir com a legislação vigente, informando os titulares dos Dados Pessoais, sempre que necessário, sobre o procedimento detalhado para desativar a coleta, tratamento e compartilhamento de seus dados, assim como para solicitar sua exclusão e/ou portabilidade dos dados, disponibilizando, por exemplo e se cabível, links que ofereçam tais possibilidades.

11.5.1. O Cliente se compromete a incluir, em sua política de privacidade ou documentos similares, referências claras e adequadas no que se refere a coleta e uso dos Dados Pessoais, bem como seu processamento, armazenamento, práticas de segurança da informação, combate a fraudes e lavagem de dinheiro e compartilhamento com terceiros, em estrita conformidade com a legislação aplicável, comprometendo-se ainda a incluir referência à política de privacidade da AQBANK, caso aplicável

11.6. Os Serviços prestados pela AQBANK não envolvem o tratamento de Dados Pessoais que revelam a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, associação à sindicatos, processamento de dados genéticos, dados biométricos com objetivo de identificar de maneira exclusiva uma pessoa física, dados relativos à saúde ou à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa física (“Dados Sensíveis”).

11.6.1. Na hipótese de o Cliente solicitar o processamento de quaisquer dados que possam ser considerados Dados Sensíveis, o Cliente deverá realizar uma solicitação por escrito, assinada por seus representantes legais, autorizando a AQBANK a proceder à coleta e tratamento desse tipo de Dado Pessoal, responsabilizando-se integralmente pelo uso dos Dados Sensíveis coletados, isentando a AQBANK de qualquer responsabilidade pelo processamento de tais Dados Sensíveis.

11.7. O Cliente reconhece a sua exclusiva responsabilidade, enquanto controlador dos Dados Pessoais, no que diz respeito à implementação e atendimento a solicitações relativas aos direitos dos Titulares de Dados Pessoais previstos na legislação aplicável. Caso a AQBANK venha a ser demandada diretamente por qualquer Titular de Dados Pessoais, prontamente notificará o Cliente para que esse tome as medidas que entender cabíveis, isentando a AQBANK de qualquer responsabilidade atrelada às demandas dos Titulares. Tendo em vista o papel da AQBANK, na condição de operadora dos Dados Pessoais sujeitos a tratamento no curso da realização dos Serviços, a AQBANK, se obriga a:



- (a) Não divulgar os Dados Pessoais recebidos do Cliente a quaisquer sócios, administradores, prepostos, empregados, agentes, consultores e/ou eventuais subcontratados, exceto conforme necessário para o cumprimento das suas obrigações previstas neste instrumento ou mediante prévio consentimento escrito do Cliente;
- (b) Implementar e garantir a conformidade com todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias ou adequadas para (i) proteger a segurança e a confidencialidade dos Dados Pessoais recebidos pela AQBANK no curso da prestação dos Serviços; e (ii) proteger tais Dados Pessoais contra o processamento ilegal ou não autorizado, destruição acidental ou ilícita, dano ou perda acidental e alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados;
- (c) Notificar imediatamente o Cliente sobre qualquer solicitação feita por um Titular de Dados Pessoais, autoridade ou qualquer outra pessoa em relação aos Dados Pessoais recebidos do Cliente, exceto quando tal notificação seja proibida por lei, cumprindo à AQBANK, na condição de operadora, cooperar com e auxiliar o Cliente na execução de suas obrigações sob a legislação aplicável em relação a essas solicitações; e
- (d) Excluir, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após serem cumpridas as finalidades de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato, de acordo com o que dispõe a LGPD.

11.8. Caberá igualmente a cada uma das Partes comunicar à outra Parte, imediatamente, por escrito, sobre qualquer incidente de segurança verificado no curso das atividades de tratamento de Dados Pessoais, para que sejam avaliadas e adotadas as medidas técnicas, operacionais e legais cabíveis nos termos da legislação aplicável.

11.9. O Cliente reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a AQBANK, Titulares de Dados Pessoais e terceiros, em caso de descumprimento da legislação aplicável às atividades de tratamento dos Dados Pessoais que conduzir.

11.10. Caso a AQBANK seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de Dados Pessoais realizada sob responsabilidade do CLIENTE, caberá ao CLIENTE imediatamente: (i) identificar-se publicamente como exclusivo responsável pela atividade questionada; (ii) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a AQBANK do questionamento em questão; e (iii) isentar a AQBANK de qualquer responsabilidade neste sentido.

11.10.1. Caso o descumprimento decorra da falta de observância pela AQBANK em relação à legislação aplicável às atividades de tratamento dos Dados Pessoais ou a quaisquer instruções do CLIENTE para a realização destas atividades, desde que não conflitem com a estrutura dos Serviços, a AQBANK reconhece que será integral e exclusivamente responsável,



perante o CLIENTE, os Titulares de Dados Pessoais e terceiros afetados, pelas perdas e danos que tenha comprovadamente causado.

12. CONFIDENCIALIDADE

12.1. Para efeitos deste Contrato, são “Informações Confidenciais” todos os dados e informações revelados por uma PARTE à outra, por qualquer meio, sob a forma escrita ou verbal, física ou eletrônica, inclusive, mas não apenas, dados e informações relativas às PARTES, seus colaboradores, negócios, produtos ou serviços, estratégias comerciais ou de marketing, segredos comerciais, conhecimentos técnicos, conceitos, métodos, pesquisas e planos em desenvolvimento, tecnologias, dados e bancos de dados, invenções, software, procedimentos, engenharia, clientes, contatos, parceiros comerciais, fornecedores, estratégias e características financeiras e fiscais, contratos ou investidores, conceitos, modelos, dados, documentações manuais, diagramas, planos de negócio, propriedade intelectual, informações relativas a processos e eventuais contingências materializadas ou não, análises e opiniões técnicas ou especializadas, dados pessoais de quaisquer pessoas relacionadas ao uso da Plataforma, entre outras informações.

12.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais os dados e informações que (i) tenham sido obtidos pela PARTE receptora de algum terceiro licitamente, de modo independente pelas PARTES e sem violação a nenhuma obrigação de confidencialidade ou sigilo, (ii) tenham se tornado disponíveis ao público em geral por fato ou ação de terceiro alheios à vontade das PARTES e sem violação a nenhuma obrigação de confidencialidade ou sigilo ou (iii) tenham sido desenvolvidos pela PARTE receptora independentemente da revelação pela PARTE divulgadora e sem o uso de Informações Confidenciais.

12.3. As Informações Confidenciais serão mantidas em estrito sigilo pela PARTE receptora, sendo proibida a sua divulgação para qualquer pessoa ou entidade, salvo, na medida em que essa divulgação seja necessária para cumprir a finalidade para as quais a PARTE divulgadora as revelou, para as pessoas vinculadas à PARTE receptora que efetivamente precisem conhecê-las e que estejam sujeitas a obrigações de segurança, sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais equivalentes às obrigações deste Contrato.

12.4. Cada uma das PARTES, na condição de parte divulgadora de Informações Confidenciais, poderá exigir, a qualquer tempo, a devolução ou a destruição segura de quaisquer Informações Confidenciais que forem entregues à Parte receptora, devendo a PARTE receptora cumprir tal exigência imediatamente, na medida permitida pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela devolução ou destruição de quaisquer Informações Confidenciais que eventualmente estejam em seu poder.

12.5. As partes poderão divulgar DADOS CONFIDENCIAIS conforme ordem judicial, desde que



a PARTE que for realizar a divulgação notifique a outra parte, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes à referida divulgação, para que esta, querendo, promova as medidas necessárias e cabíveis para a proteção dos seus interesses.

12.6. As partes darão ciência imediata uma à outra sobre qualquer uso ou divulgação não autorizada dos DADOS CONFIDENCIAIS, ou de qualquer outra violação do presente Instrumento por si, ou por seus prepostos, e colaboram mutuamente, de todas as formas possíveis, para recuperar a posse dos DADOS CONFIDENCIAIS e a impedir que seu uso não autorizado prossiga ou se amplie.

12.7. As partes não divulgarão quaisquer DADOS CONFIDENCIAIS a terceiros durante a vigência deste Contrato, e por um período de 05 (cinco) anos após o encerramento ou eventual rescisão do presente instrumento, com ou sem justa causa.

12.8. A quebra das obrigações previstas nesta cláusula implica, contra a parte infratora, em indenização pelas perdas e danos, a serem arbitrados em juízo, em favor da parte inocente.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. O Cliente, desde já, reconhece que é de titularidade da AQBANK toda e qualquer propriedade intelectual empregada na Plataforma, em seu website e em qualquer material criado e disponibilizado pela AQBANK, incluindo: (i) marcas, denominações sociais, nomes de serviços, slogans, trade dress, logotipos, nome de domínio da internet e outros sinais distintivos, assim como todos os pedidos, registros, extensões e renovações relacionadas; (ii) patentes, pedidos de patente e todas as renovações relacionadas, modelos de utilidade, pedidos de modelos de utilidade, certificados de adição, pedidos de certificados de adição, extensões e renovações relacionadas e registros de invenções; (iii) registros de desenhos industriais e pedidos de registros de desenho industrial, extensões e renovações relacionadas; (iv) direitos autorais, programas de computador, layouts, formas de apresentação, combinações de cores, códigos fonte e registros e pedidos de registro relacionados; e (v) segredos industriais e know-how.

13.2. Aliado ao previsto acima, o Cliente reconhece que os serviços adicionais disponibilizados na prestação de Serviços pela AQBANK possuem titulares específicos de propriedade intelectual, que deverão ser igualmente respeitados pelo Cliente.

13.3. O Cliente se compromete a não violar, reproduzir, imitar, total ou parcialmente, qualquer propriedade intelectual da AQBANK para quaisquer finalidades além das previstas neste Contrato e permitidas por lei, sob pena de multa de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

14. PRAZO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO



14.1. Este Contrato será celebrado por prazo indeterminado, e entra em vigor a partir do aceite e/ou data de conclusão de assinaturas pelo Cliente, e, salvo previsão contrária em Proposta Comercial, poderá ser rescindido, sem multa e/ou penalidades, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

14.2. A AQBANK poderá modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato. Quando a alteração implicar restrição das condições inicialmente pactuadas, a AQBANK informará o Cliente, por e-mail, ou por qualquer outro meio eletrônico, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da entrada em vigor da alteração, EXCETO EM RELAÇÃO ÀS TAXAS.

14.2.1. Caso o Cliente não concorde com as alterações, será possível rescindir o presente Contrato antes de entrar em vigor a alteração e, caso não o faça, entender-se-á que o Cliente a aceitou tacitamente.

14.3. A fim de manter e atender os últimos requisitos de mercado e de desenvolvimento tecnológicos, a AQBANK poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, alterar, tanto em forma como em conteúdo, suspender ou cancelar quaisquer dos serviços, produtos, utilidade ou aplicação, disponibilizados por si ou por terceiros, inclusive com relação ao Serviço e a qualquer dos serviços adicionais prestados neste Contrato. A AQBANK informará o Cliente da mudança, por e-mail, ou por qualquer outro meio eletrônico, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da entrada em vigor da alteração.

14.3.1. Caso o Cliente não concorde com as alterações, será possível rescindir o presente Contrato antes de entrar em vigor a alteração e, caso não o faça, entender-se-á que o Cliente a aceitou tacitamente.

14.4. NA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS DESCRITOS ACIMA, O CLIENTE DEVERÁ TOMAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA RETIRAR OS RECURSOS DE SUA CONTA TRANSACIONAL MANTIDA JUNTO À AQBANK, SE ISTO NÃO FOR INCOMPATÍVEL COM AS DISPOSIÇÕES DESTE CONTRATO. CASO INCOMPATÍVEL, O CLIENTE DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO PARA RETIRAR OS RECURSOS, VISANDO O ENCERRAMENTO DE SUA RELAÇÃO COM A AQBANK E O CANCELAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO, SENDO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE COMUNICAR OS CREDENCIADOS SOBRE TAL ENCERRAMENTO.

14.4.1. APÓS O PEDIDO DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO, OS SERVIÇOS PODERÃO NÃO MAIS ESTAR DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO.



14.5. O presente Contrato será rescindido e os Serviços interrompidos, de pleno direito, sem a aplicação de qualquer penalidade, mediante simples comunicação ao Cliente informando os motivos da rescisão nos seguintes casos:

- (i) descumprimento por uma das partes de suas obrigações;
- (ii) inexatidão das declarações assumidas ou prestadas pelo Cliente no presente Contrato ou qualquer instrumento que houver celebrado ou venha a celebrar com a AQBANK;
- (iii) omissão, incorreção ou falsidade de qualquer informação do Cliente e/ou de seu representante legal, se aplicável, para fins do cadastro;
- (iv) falta de atualização das informações cadastrais do Cliente e/ou de seu representante legal, se aplicável, em caso de alterações;
- (v) seja verificada irregularidades graves nas informações prestadas pelo Cliente, incluindo, mas sem se limitar, aos seguintes casos:
 - a. no caso de pessoa físicas, tenham sua inscrição no CPF/ME definidas como “suspensa”, “cancelada” ou “nula”; ou
 - b. no caso de pessoa jurídicas, tenham sua inscrição no CNPJ/ME definidas como “suspensa”, “inapta”, “baixada” ou “nula”, ou seu representante legal seja enquadrado no item (a) acima;
- (vi) fraude ou suspeita de fraude do Cliente;
- (vii) uso dos Serviços prestados pela AQBANK, por parte do Cliente, em desconformidade com a legislação e regulamentação aplicável, incluindo, mas sem se limitar, a utilização para fins ilícitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- (viii) uso não convencional do Serviço que possa causar riscos à AQBANK ou instituições parceiras, incluindo risco de crédito, operacional ou de imagem;
- (ix) falecimento do sócio administrador sem a devida alteração em estatuto contratual;
- (x) pedido de autofalência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, decretação de falência ou dissolução do Cliente; e
- (xi) oferta, publicidade, comercialização e/ou fornecimento de determinados produtos e serviços a menores de 18 (dezoito) anos que sejam vedados por lei ou regulamentação.
- (xii) Em caso de descumprimento das Políticas da AQBANK mencionadas no item 1.2.

14.6. O presente Contrato será também rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, no caso de o Cliente, de qualquer forma, comprometer a imagem pública da AQBANK e/ou de qualquer empresa associada à AQBANK na prestação do Serviço.

14.7. Caso o término do presente Contrato ocorra por responsabilidade do Cliente, a AQBANK poderá bloquear os acessos do Cliente e ressarcir-se de todos os custos, despesas, encargos operacionais e eventuais indenizações mediante desconto na Conta Transacional do Cliente. Caso haja insuficiência de recursos na Conta Transacional do Cliente, o Cliente deverá efetuar imediatamente o pagamento da quantia faltante a AQBANK.



14.8. A rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não prejudicará o direito da AQBANK de cobrar as quantias devidas pelo Cliente relativamente ao Serviço prestado anteriormente à rescisão, nem o de haver a indenização porventura devida pelo Cliente, de acordo com os itens 6.3, 9.4 e 13.3.

14.9. Para formalizar o encerramento da prestação de Serviços da AQBANK ao Cliente, em qualquer hipótese, o Cliente deverá entrar em contato com os Canais de Atendimento da AQBANK, sendo que a prestação de Serviços só será considerada encerrada a partir da assinatura do distrato deste Contrato.

15. COMBATE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

15.1. As Partes declaram, por si e por seus Representantes, que atuam em conformidade com todas as leis, regulamentações e políticas aplicáveis de combate e prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“Leis Anticorrupção”), incluindo, mas não se limitando à: (i) Lei nº 9.613/1998 conforme alterada pela Lei n.º 12.846/2013 e suas atualizações, conforme regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022 e suas atualizações; (ii) Lei nº 8.429/1992 e suas atualizações; (iii) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (iv) Lei nº 12.813/2013 e suas atualizações.

15.2. O Cliente declara estar ciente das políticas da AQBANK de: (a) Segurança e Privacidade, (b) Anticorrupção, (c) Prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e (d) Segurança cibernética e (e) Prevenção a fraudes, comprometendo-se a cumpri-las durante toda a execução do Contrato.

15.3. O Cliente e seus sócios (se houver) declaram e garantem que não estiveram ou estão submetidos a investigação, indiciamento, processo judicial ou administrativo relacionado a violações das Leis Anticorrupção, tampouco estão banidos, listados como inidôneos, proibidos ou com quaisquer restrições ao direito de contratar com qualquer autoridade governamental.

15.4. Para atender e dar cumprimento à Circular nº 3.978, o Cliente obriga-se a:

- (i) Coletar as informações e os documentos de identificação dos Credenciados, bem como adotar procedimentos de verificação e diligência cabíveis para fins de controle e de monitoramento de PLD/CFT necessários para viabilizar o integral cumprimento da Circular nº 3.978/2020, que pode ser auditado pela AQBANK;
- (ii) Compartilhar com a AQBANK as informações e os documentos que se fizerem necessários com relação aos Credenciados recebedores para fins de realização de atividades de controle e de monitoramento de PLD/CFT;
- (iii) Autorizar a AQBANK a realizar as atividades de controle e de monitoramento de PLD/CFT nos processos do Cliente e seus Credenciados, além de ações que se fizerem necessárias com o intuito de dar cumprimento às suas obrigações, conforme previstas na Circular nº 3.978/2020;



15.5. As Partes declaram e garantem que não estão, bem como seus representantes, gerentes, executivos, diretores, conselheiros, parceiros ou acionistas, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação devido a alegações de suborno e / ou corrupção; (ii) envolvidas em um processo judicial criminal e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados por acusações de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de terrorismo e / ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeito a restrições ou sanções econômicas e comerciais por qualquer entidade governamental.

15.6. O não cumprimento das disposições aqui previstas por qualquer das Partes ou por seus respectivos Representantes será considerado uma infração grave e poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente. A violação da presente Cláusula ensejará a obrigação do Cliente a indenizar a AQBANK por eventuais perdas e danos causados.

15.7. O Cliente autoriza a AQBANK a realizar o encerramento de contas dos Credenciados que não possuam saldo e/ou movimentação financeira dentro do período de 3 meses, sendo o Cliente notificado previamente por e-mail a respeito da data de encerramento e dados da conta, devendo o Cliente notificar o Credenciado.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Contrato constitui integral acordo entre as Partes, substituindo todos os outros contratos, documentos, cartas, memorandos, e-mails ou propostas entre as Partes firmadas até o momento com relação ao objeto/assunto deste Contrato, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores a presente data.

16.2. Durante a vigência deste Contrato, cada uma das Partes, por si e por seus respectivos diretores, conselheiros, administradores, executivos, empregados, prepostos, subsidiárias, agentes e subcontratados (coletivamente “Representantes”), assim como por meio de qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum (coletivamente “Afiladas”), expressamente concorda que deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas sem limitação: (i) a Lei Federal nº 12.846/2013, Código Penal Brasileiro, Lei de Improbidade Administrativa, nº 8.429/1992, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 12.529/11, Lei que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas (Lei nº 8.027/1990), Regulamentação do PIX, Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e suas respectivas atualizações ou quaisquer outras normas de combate à corrupção ou códigos de conduta aplicáveis aos agentes públicos que estejam em vigor durante a vigência deste Contrato (em conjunto “Leis Anticorrupção”).



16.3. A AQBANK poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato para sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, ou quaisquer terceiros, independente de consentimento, comunicação ou aviso ao Cliente.

16.4. A tolerância de uma parte relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra seu cumprimento, a qualquer tempo.

16.5. O Cliente autoriza, desde já, o uso de sua marca, seu respectivo logotipo e/ou logomarca, ícones e/ou slogans, nas campanhas publicitárias desenvolvidas pela AQBANK.

16.6. As partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente instrumento é estabelecido respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

16.7. Este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre os empregados do Cliente e os da AQBANK, competindo a cada uma das Partes, respectivamente, individual e exclusivamente, o cumprimento das suas obrigações trabalhistas, securitárias e previdenciárias, na forma determinada pela lei. No entanto, caso seja pleiteada, judicial ou extrajudicialmente, a declaração de existência de vínculo trabalhista e/ou de responsabilidade em caráter solidário ou subsidiário, por algum empregado do Cliente e os da AQBANK, em face da outra Parte, fica desde já estabelecido que a responsabilidade pela demanda será do empregador do reclamante/requerente em questão.

16.8. As Partes declaram que irão se abster de empregar e/ou utilizar mão de obra infantil ou trabalho escravo, forçado, involuntário, compulsório ou degradante, bem como de subcontratar ou manter relações comerciais com quaisquer terceiros que notoriamente utilizem, explorem e/ou, por qualquer outro meio ou forma, empreguem ou tenham sido investigados por empregar trabalho infantil ou trabalho escravo, forçado, involuntário, compulsório ou degradante.

16.9. Os direitos e obrigações do Cliente previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento escrito da AQBANK.

16.10. As Partes obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (ii) crime contra o meio ambiente e suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.



16.11. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

16.12. Os tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as importâncias pagas a AQBANK e/ou ao Cliente em decorrência direta ou indireta deste Contrato serão suportados pelo seu contribuinte, assim definido na legislação que instituir e/ou regular referidos tributos e contribuições.

16.13. As PARTES se comprometem em fornecer à outra Parte todas as informações, documentos e outros materiais solicitados para o bom e fiel cumprimento das suas obrigações legais e contratuais, sendo certo que caso a outra Parte seja obrigada a apresentar quaisquer informações referentes ao objeto deste Contrato a qualquer autoridade regulatória, incluindo, mas não se limitando ao Banco Central e à Receita Federal, cada Parte se compromete a envidar os melhores esforços para auxiliar a outra Parte a cumprir essa obrigação, fornecendo as informações e documentos que sejam de seu conhecimento ou que estejam em seu poder, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da solicitação expressa da outra Parte nesse sentido ou prazo inferior se assim expresso pela autoridade regulatória requerente.

16.14. As PARTES se comprometem em comunicar a outra Parte acerca de alteração substancial e relevante no seu controle societário e/ou do corpo diretivo, como na ocorrência de venda, fusão, cisão e incorporação, sujeitando-se a PARTE comunicadora a nova avaliação pela outra PARTE.

16.15. Não caberá responsabilidade a qualquer das PARTES pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais caso o inadimplemento decorra de caso fortuito ou eventos de força maior, que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil.

16.16. Ao pactuar relação contratual com empresas em processo ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil, o Cliente, bem como, eventual(is) subcontratada(s) e/ou subordinada(s), obrigam-se em observar e cumprir às disposições da Resolução nº. 85, de 8 de abril de 2021, do Banco Central do Brasil (“Resolução BACEN 85/21”), doravante “Regulamentação”, que disciplina quanto à elaboração de política de segurança cibernética e, também, sobre a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN.

16.17. O Cliente autoriza a realização de pesquisas, em base de dados públicos ou privados, com a finalidade de verificar a veracidade dos dados informados.



16.18. As Partes declaram e concordam que a o aceite e a assinatura deste Contrato poderá ser realizada em formato eletrônico, reconhecendo a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste, incluindo seus eventuais anexos, nos termos do art. 784, §4º do Código de Processo Civil, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

16.19. O presente Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias relativas às condições deste Contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

